

ANO V n. 9 Setembro de 2021

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO

2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

- ABORTO
- AÇÃO COLETIVA
- AÇÃO DE CUMPRIMENTO
- ACIDENTE DO TRABALHO
- ACORDO JUDICIAL
- ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES
- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- AEROVIÁRIO
- AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL
- CERCEAMENTO DE DEFESA
- COMISSÃO
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- CONTRATO DE FRANQUIA
- CORREIÇÃO PARCIAL
- DANO EXISTENCIAL
- DANO MORAL
- HORA DE PRONTIDÃO
- HORA EXTRA
- INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
- INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)
- JUSTA CAUSA
- JUSTIÇA GRATUITA
- LEGITIMIDADE ATIVA
- MANDADO DE SEGURANÇA
- NULIDADE
- PANDEMIA
- PENHORA
- PERÍCIA
- PRINCÍPIO DA ISONOMIA
- PROCESSO DO TRABALHO

- [DANO MORAL COLETIVO](#)
- [DANO MORAL REFLEXO](#)
- [DISSÍDIO COLETIVO](#)
- [DOENÇA DEGENERATIVA](#)
- [DOENÇA OCUPACIONAL](#)
- [EMPREGADO PÚBLICO](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [EXECUÇÃO PROVISÓRIA](#)
- [FAZENDA PÚBLICA](#)
- [GORJETA](#)
- [GRUPO ECONÔMICO](#)
- [HABEAS CORPUS](#)
- [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#)
- [PROVA](#)
- [RECUPERAÇÃO JUDICIAL](#)
- [RECURSO](#)
- [RELAÇÃO DE EMPREGO](#)
- [REMUNERAÇÃO VARIÁVEL](#)
- [RESCISÃO INDIRETA](#)
- [RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA](#)
- [TUTELA DE URGÊNCIA](#)
- [VALE-REFEIÇÃO](#)
- [VEÍCULO](#)
- [VIGILANTE](#)



LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 7, DE 12 DE AGOSTO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 10/9/2021, P. 402-407)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 13, DE AGOSTO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 10/9/2021, P. 395-396)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 14, DE 12 DE AGOSTO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 10/9/2021, P. 396-402)

[ATO REGIMENTAL GP N. 21, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/9/2021, p. 896-897)

[ATO REGIMENTAL GP N. 22, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/9/2021, p. 895-896)

[AVISO SN, DE 30 DE AGOSTO DE 2021](#)

Cientifica os(as) MM. Juízes(as) Titulares de Varas do Trabalho sobre a concessão do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação deste aviso, para inscrição dos(as) interessados(as) na promoção por merecimento, a ser realizada por e-PAD dirigido à Secretaria-Geral da Presidência, devendo ser apresentados os documentos necessários à aferição do merecimento, expedidos pela Escola Judicial e pela Corregedoria Regional, à luz do que dispõe o art. 93, incisos II e III, da Constituição da República.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 1º/9/2021, p. 1)

[AVISO SN, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Cientifica os(as) Exmos.(as) Desembargadores(as) do Tribunal interessados(as) em concorrer aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Corregedor e Vice-Corregedor deste Regional para que formulem suas inscrições, ressaltando que a eleição ocorrerá no dia 14 de outubro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 10/9/2021, p. 1)

[EDITAL N. 7, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Cientifica os(as) Exmos.(as) Desembargadores(as) a fim de que, querendo, formulem seus pedidos de remoção para a 10ª Turma e para a 1ª Seção de Dissídios Individuais, sendo respeitada, para tanto, a ordem de antiguidade dentre os(as) Desembargadores(as) inscritos(as).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 9/9/2021, p. 1-2)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 75, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Dispõe sobre o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/9/2021, p. 2-5)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 76, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Institui a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/9/2021, p. 1-4)

[PORTARIA GP N. 221, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Atualiza a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ano de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 6/9/2021, p. 1; Cad. Adm. p. 1-2)

[PORTARIA CONJUNTA GVP1.GCR.GVCR N. 223, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Institui o Grupo de Trabalho para Revisar e Atualizar o Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/9/2021, p. 1-3)

PORTARIA 1VTFOR N. 1, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Revoga as portarias n. 1/2002, que trata da prestação de informações por telefone; a de n. 4/2008, que trata de liberação de alvarás; a de n. 1/2009, que dispõe sobre as intimações aos procuradores das partes; as de n. 1/2011, 2/2011, que fixam o cadastro BNDT; as de n. 1/2010, 1/2013, 1/2014, 2/2014, que dispõem sobre atos ordinatórios; a n. 3/2011, que fixa o plantão de conciliação e as de n. 1/2015, 2/2015, que tratam da greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal do ano de 2015.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 3/9/2021, p. 7.131)

RESOLUÇÃO GP N. 173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/9/2021, p. 5-8; Cad. Jud. p. 1-3)

RESOLUÇÃO GP N. 202, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga o Ato Regulamentar GP n. 6, de 8 de setembro de 2016; os arts. 1º ao 13 da Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015; a Resolução GP n. 43, de 11 fevereiro de 2016; a Resolução GP n. 52, de 29 de agosto de 2016; a Resolução GP n. 53, de 22 de setembro de 2016; a Resolução GP n. 64, de 22 de novembro de 2016; a Resolução Administrativa n. 194, de 8 de setembro de 2016 e a Resolução Administrativa n. 195, de 8 de setembro de 2016.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 2/9/2021, p. 1-2; Cad. Jud. p. 1)

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GVP1.GCR.GVCR N. 203, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção do Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e altera a Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/9/2021, p. 3-5; Cad. Jud. p. 3-4)

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 204, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção do Juízo 100% Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 23/9/2021, p. 2-5; Cad. Jud. p. 1-3)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 100, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o calendário de feriados para o ano de 2022 na Justiça do Trabalho da 3ª Região, nos termos da Proposição n. DG.22/2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 13/9/2021, p. 998)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 104, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Aprova o Ato Regimental GP N. 22, de 9 de setembro de 2021, que altera o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 146 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/9/2021, p. 895)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 105, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Aprova o Ato Regimental GP N. 21, de 9 de setembro de 2021, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região com a inclusão do inciso XXXVIII ao art. 23 e do § 13, incisos I, II e III ao art. 85 e as seguintes alterações no art. 89: a) nova redação ao inciso II do § 2º; b) inclusão do inciso III ao § 2º; c) nova redação ao § 4º e d) inclusão do § 6º.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/9/2021, p. 896)



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

ABORTO

AFASTAMENTO DO SERVIÇO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABORTO ESPONTÂNEO. SONEGAÇÃO DO REPOUSO PREVISTO NO ART. 395, DA CLT. A sonegação do descanso remunerado de duas semanas estabelecido no art. 395, da CLT, devido à empregada após aborto espontâneo sofrido, obrigando o imediato retorno ao trabalho não obstante o evento traumático, traduz patente ofensa na esfera íntima da trabalhadora, atrativa do dever de reparar civilmente pelos danos advindos, **in re ipsa**. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010921-56.2018.5.03.0041 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2021 P. 1.411).



AÇÃO COLETIVA

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

AGRAVO DE PETIÇÃO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HABILITAÇÃO DOS PROCURADORES DO SINDICATO. Os honorários advocatícios são devidos ao advogado regularmente constituído pela parte e decorrentes da atuação processual na lide, tanto que um dos critérios para o arbitramento de honorários advocatícios previstos na CLT (inciso IV parágrafo 2º artigo 791-A CLT) é "o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço". Assim, os honorários

devidos na ação coletiva incidirão sobre o montante apurado naquela demanda, referentes aos substituídos que optaram pela execução em seu bojo. Tratando-se de execução individual, todavia, não há falar em habilitação dos procuradores do Sindicato, tampouco em reserva dos seus créditos, pois a exequente individual detém autonomia para constituir seus próprios advogados. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010675-13.2020.5.03.0034 (PJe). Agravo de Petição. Red. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/09/2021 P. 1.172).

EXECUÇÃO INDIVIDUAL. AÇÃO COLETIVA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. ACORDO HOMOLOGADO. COISA JULGADA. O acordo homologado na ação coletiva proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo em face de Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico previu, "na eventualidade de algum Substituído optar por não receber os valores constantes no presente acordo e ajuizar execução individual", o direito de crédito dos "procuradores do SINDEESS, a título de honorários assistenciais, a diferença entre os valores apresentados no presente acordo e o valor efetivamente auferido pelo substituído". Extrai-se daí que, proposta a execução individual da ação coletiva, impõe-se a apuração dos honorários assistenciais sobre a diferença a maior recebida pela exequente, tendo em vista os valores apurados na ação coletiva e na execução individual, sob pena de ofensa à coisa julgada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010722-84.2020.5.03.0034 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/09/2021 P. 1.898).

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL – PRESCRIÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRESCRIÇÃO. Para as execuções individuais de sentenças proferidas em ações coletivas, aplica-se a Súmula 150 do STF, que dispõe que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". Logo, incidem os prazos prescricionais de 5 anos, para contratos em curso, e 2 anos, para contratos findos, nos moldes do art. 7º, XXIX, da CR. E o termo inicial da contagem, de acordo com tese firmada pelo STJ no julgamento REsp n. 1388000/PR (tema repetitivo n. 877), é o trânsito em julgado da sentença coletiva. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010417-05.2021.5.03.0022 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2021 P. 742).



AÇÃO DE CUMPRIMENTO

CABIMENTO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. Considerando que a sentença normativa invocada na exordial não proibiu o desconto dos benefícios Vale-Alimentação e Vale-Cesta relativamente aos dias não trabalhados em virtude de greve, não há falar que a reclamada (ao realizar o desconto dessas benesses) descumpriu a

sentença em questão - sendo certa a inadequação da propositura da presente ação de cumprimento para abordar tal assunto. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011295-45.2019.5.03.0168 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/09/2021 P. 1.004).



ACIDENTE DO TRABALHO

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. NON REFORMATIO IN PEJUS. O acidente de trabalho fatal repercute intensamente no núcleo familiar da vítima, mas projeta seus reflexos dolorosos sobre todos que de alguma forma estavam a ela vinculados afetivamente. Entretanto, se for estendida a reparação para todos os que de algum modo sentiram a dor da perda, há o risco de ampliar demasiadamente o âmbito da indenização, podendo gerar uma indesejável banalização do dano moral. Predomina, portanto, o entendimento de que a abrangência do dano moral passível de indenização é mais restrita. O pedido de indenização por dano moral formulado pela avó do empregado falecido exige prova consistente acerca da convivência muito próxima e constante com a vítima, não se podendo presumir o dano moral nesta hipótese. Entretanto, em razão da deserção do recurso da reclamada e do seu não conhecimento, esta instância revisora não pode reformar o entendimento proferido na r. sentença, sob pena de violação do princípio da **non reformatio in pejus**. Mantida a condenação. Negado provimento ao recurso. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010252-77.2020.5.03.0026 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2021 P. 337).

RESPONSABILIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO FATAL NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. RISCO ACENTUADO DA ATIVIDADE E DESCASO COM A SEGURANÇA DO TRABALHADOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Flagrante o risco acentuado do trabalho na construção civil, como sedimentado pela jurisprudência da Corte Superior Trabalhista, na específica hipótese é plenamente cabível a responsabilidade objetiva decorrente do risco especial, na forma do art. 927, parágrafo único, do Código Civil. A situação em que ocorreu o acidente no caso concreto, longe de representar um fato natural insuscetível de previsão e prevenção, ou fato externo ao risco da atividade, a ela era inerente e o perigo de desabamento do local representava a própria razão da obra, para construção do muro de arrimo justamente para sua contenção, o que vitimou o **de cujus**. Ainda que fosse imprevisível quanto ao momento, o trabalho no sopé do barranco na construção do muro de arrimo importava em risco desabamento e, por isso, todas as medidas necessárias e possíveis de prevenção e cautela deveriam ter sido adotadas, e não foram, configurando a culpa grave do empregador. Nos termos da NR-18, que

disciplina as condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção, é indispensável o escoramento sólido do talude, além de outras medidas, inclusive de treinamento dos trabalhadores, que não foram implementadas. Não houve acaso, mas descaso, impondo a responsabilização do empregador pelos danos morais e materiais sofridos pela autora, decorrentes do acidente fatal ocorrido com o cônjuge, outrora empregado do réu. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010053-04.2021.5.03.0064 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2021 P. 1.086).



ACORDO JUDICIAL

COISA JULGADA

ACORDO JUDICIAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. FASE DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE. Homologada em acordo a desistência em face do sócio Clinton Mourão Filizola Lima, não é possível reincluí-lo na execução, sob pena de afronta à coisa julgada. O art. 831 da CLT, parágrafo único, e a Súmula n. 259 do C. TST preveem que o termo de conciliação tem força de decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas. Em nada altera esse entendimento a tese de que o sócio (Clinton) tenha sido incluído na execução por meio da desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista que o agravante sempre foi sócio da quarta executada, ou seja, desde a sua distribuição. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0052100-85.2007.5.03.0095 (PJe). Agravo de Petição. Red. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/09/2021 P. 1.974).

EXTENSÃO

SEGURO ADICIONAL POR ACIDENTE DO TRABALHO. INDEVIDO. As autoras, não tendo aderido a acordo firmado em ACP, vem postular em ação autônoma seus efeitos, pretendendo aplicação a filiação não prevista no ajuste, ao argumento de isonomia. A previsão do referido acordo foi de pagamento de: "2) Seguro adicional por acidente de trabalho, no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos a cônjuge ou companheiro (a), pai, mãe e filhos, incluindo menor sob guarda, individualmente." A previsão no acordo firmado na ACP 0010261-67.2019.5.03.0028, não contempla as autoras, que ostentam não a qualidade de filhas, e sim de enteadas do empregado falecido, ainda que presente vínculo afetivo forte. Recurso ordinário desprovido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011145-65.2020.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/09/2021 P. 2.013).



ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

CARACTERIZAÇÃO

ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES. O fato de o empregado exercer múltiplas tarefas, por si só, desde que compatíveis com a função contratada, sua condição pessoal e padrão salarial, não acarreta o acréscimo salarial, vez que durante a jornada, o empregado coloca sua força de trabalho à disposição do empregador que pode explorá-la dentro dos limites legais, nos termos do parágrafo único do art. 456 da CLT, que estabelece que "à míngua de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço, compatível com a sua condição pessoal". No entanto, havendo previsão expressa em normativo da ré das tarefas atribuídas ao cargo ocupado pelo reclamante, e restando provado que ele, a partir de certo ponto do contrato, quando foi adquirindo mais experiência, passou a extrapolar suas funções e cumular outras atribuídas a outro cargo, é devido o adicional, a fim de se reequilibrar a relação laboral, impedindo o locupletamento ilícito da empregadora. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010981-77.2020.5.03.0067 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/09/2021 P. 757).



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ATIVIDADE PERIGOSA

PERICULOSIDADE. AGENTE SOCIEDUCATIVO. O artigo 193 da CLT, em seu **caput** e inciso II, dispõe: "São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (...) II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.". A Portaria n. 1.885/2013 do MTE, por sua vez, aprovou o Anexo 3 da NR n. 16, que, em seu artigo 2º, "b", dispõe que "São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições: (...) b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.". O artigo 3º lista no quadro de "atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2", a atividade "vigilância patrimonial", descrita como "Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoa.". A análise da legislação aplicável e das circunstâncias do labor do reclamante, como agente socioeducativo, reveladas pela prova oral, permite a verificação de que as atividades se encaixam naquelas previstas como perigosas para efeito de percepção do adicional de periculosidade. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010947-82.2019.5.03.0182 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2021 P. 2.219).

RADIAÇÃO IONIZANTE / SUBSTÂNCIA RADIOATIVA

INSPEÇÃO DE BAGAGENS EM AEROPORTO POR MEIO DE RAIOS-X. RADIAÇÕES IONIZANTES. RISCO OCUPACIONAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEVIDO. A Portaria n. 518/2003 do MTE, que revogou a Portaria 3.393/1987, estabelece que qualquer exposição do empregado às radiações ionizantes é potencialmente prejudicial à sua saúde, porquanto o presente estado da tecnologia nuclear não permite evitar, tampouco reduzir a zero, o risco em potencial proveniente de tais atividades. Com efeito, a análise do risco é qualitativa, isto é, o risco ocupacional decorrente da presença de fonte de radiação é regulamentado por norma específica que considera, independentemente de valores, como condição de risco no trabalho a simples presença da fonte. Nesse contexto, para efeitos da apuração da periculosidade, não importa o quanto de radiação pode ser ou de fato é absorvida pelo trabalhador. pareceres do CNEN e da ANAC e as avaliações realizadas por tais órgãos não têm o condão de modificar o conteúdo das normas regulamentares estatuídas pelo MTE, eis que compete ao Ministério do Trabalho, por delegação legislativa, regulamentar as normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive aquelas relativas à proteção do trabalhador exposto a radiações ionizantes (art. 200, inciso VI, da CLT). Demais disso, a matéria concernente à exposição do trabalho à radiação ionizante já está pacificada pela edição da OJ n. 345, da SDI-1, do c. TST (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011497-56.2019.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/09/2021 P. 1.292).



AEROVIÁRIO

JORNADA DE TRABALHO

AEROVIÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. Não se olvida que a duração normal do trabalho do aeroviário não excederá a 44 horas semanais, conforme estipula o art. 10 do Decreto n. 1.232/62, que regulamenta esta profissão. Todavia, considerando o labor desenvolvido em serviço de pista, o referido Decreto estabeleceu, em seu artigo 20, que "a duração normal do trabalho do aeroviário, habitual e permanente empregado na execução ou direção em serviço de pista, é de 6 (seis) horas", sendo certo que o parágrafo único deste artigo disciplinou que os serviços de pista serão os considerados em portaria baixada pela Diretoria de Aeronáutica Civil. Neste passo, com base neste dispositivo, a Portaria n. 265/62 da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil -, por sua vez, detalhou que: "Art. 1º. Os serviços de pista mencionados no artigo 20 do Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962, são os que se prestam, habitual ou permanentemente, em locais de trabalho situados fora das oficinas ou hangares fixos, os inspetores, mecânicos de manutenção previstos no art. 6º do referido Decreto, ajudantes ou auxiliares de manutenção, serventes de manutenção, tratoristas, reabastecedores de combustível em aeronaves e pessoal empregado na execução ou direção de carga e descarga nas

aeronaves". Com efeito, interpretar é atingir o sentido e o alcance da norma posta. Porém, o último intérprete do ordenamento jurídico é o Estado-Juiz, no exercício da jurisdição estatal, dotado de filtros hermenêuticos capazes de atingir os fins sociais da regra abstrata, ao analisar o caso concreto, diante de qualquer lesão ou ameaça ao direito (Constituição Federal, art. 5º, XXXV). No caso, por se tratar de regra afeita ao Direito do Trabalho, é a interpretação teleológica que autoriza indagar acerca do fim específico da norma, qual seja, a proteção do trabalhador e a melhoria de sua condição social (Constituição Federal, art. 7º, **caput**). Logo, pautado nesse método interpretativo, reforçado, ainda, pela Portaria n. 265/62 da ANAC, que pormenorizou a realidade laboral dos aeroviários, forçoso concluir que basta o trabalho habitual ou permanente na pista, para se aplicar a jornada diária de seis horas. Assim, na hipótese dos autos, se a prova deixou evidenciado que, em significativa parte da sua jornada diária, o Reclamante laborava fora dos hangares de manutenção aeronáutica, conclui-se pela efetiva habitualidade da prestação de serviços "em locais de trabalho situados fora das oficinas ou hangares fixos", conforme previsto na legislação supra, sendo-lhe, então, devido o pagamento extraordinário das horas de ativação excedentes à 6ª diária e seus respectivos reflexos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010546-71.2017.5.03.0144 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/09/2021 P. 866).



AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

AUSÊNCIA - RECLAMANTE / RECLAMADO

AUDIÊNCIA VIRTUAL. AUSÊNCIA DO TRABALHADOR. JUSTIFICATIVA APRESENTADA SEM AMPARO LEGAL. ARQUIVAMENTO. Não se ignora que o trabalhador possa ter dificuldades técnicas ou financeiras para ter acesso à internet ou na utilização das ferramentas necessárias para participação em audiência virtual. No entanto, tal questão não pode ser considerada como fundamento para adiamento da audiência, pois as orientações para acesso remoto constaram no despacho que determinou a audiência virtual. O reclamante tinha plena ciência da data da audiência a ser realizada, compromisso com o Poder Judiciário que deveria ter priorizado, independentemente se a assentada ocorreria de forma presencial ou virtual. Já ciente da data de sua viagem a trabalho, poderia ter solicitado, com a devida antecedência, redesignação de data ao Juízo, o que não fez. No mais, havendo acesso à internet na cidade na qual se encontrava, deveria ter lá permanecido antes de iniciar sua viagem de regresso, sabendo que em estradas há grande chance de não haver os meios de comunicação necessários para acesso à internet. Considerando-se que a audiência da qual o autor se ausentou injustificadamente foi a primeira realizada nos autos, a reclamação deve ser arquivada, nos termos do art. 844, da CLT. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010205-76.2020.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/09/2021 P. 1.977).

AUSÊNCIA DO RÉU À AUDIÊNCIA. CONFISSÃO. PARTE PERTENCENTE AO GRUPO DE RISCO DA COVID-19. MOTIVO RELEVANTE PARA O ADIAMENTO. A despeito de o art. 844, **caput**, da CLT preceituar que o não comparecimento do reclamado à audiência em que deveria depor acarreta a revelia e, conseqüentemente, a sua confissão quanto à matéria de fato, o § 1º do referido dispositivo faculta ao magistrado suspender o julgamento, designando nova audiência, caso ocorra motivo relevante. A impossibilidade de acesso à internet pela parte e o fato de ela pertencer ao grupo de risco da COVID-19 são motivos relevantes para o seu não comparecimento à audiência semipresencial, justificando, assim, o adiamento da assentada. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010702-68.2019.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/09/2021 P. 1.310).

CERCEAMENTO DE DEFESA

AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL. NULIDADE DA SENTENÇA. No caso em apreço, os elementos dos autos permitem concluir que a reclamante e a advogada dela tentaram acessar a audiência telepresencial, todavia sem sucesso, devido à existência de problemas técnicos. Dessa forma, comprovado o ânimo de comparecimento, o comprometimento com o processo e a boa-fé da autora, houve cerceamento de prova, com vulneração ao art. 5º, LV da Constituição da República, razão pela qual impõe-se a declaração de nulidade da sentença. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010796-10.2020.5.03.0012 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/09/2021 P. 795).

CERCEIO DE DEFESA - NULIDADE – CONFIGURAÇÃO. Na hipótese em apreço, considerando que o juiz de origem declarou encerrada a audiência de instrução após 1 minuto de sua abertura; considerando, ainda, que no interregno de um minuto foram realizados três apregoamentos, podendo se concluir que os apregoamentos realizados não observaram qualquer intervalo entre eles; considerando, também, que a autora já havia manifestado a sua dificuldade de acesso tecnológico, o que foi acolhido pelo juízo em audiência anterior; considerando, por fim, as peculiaridades da realização de audiência telepresencial nas circunstâncias impostas pela pandemia da Covid-19, resta caracterizado o cerceio de defesa, não havendo se falar em declaração de revelia da obreira e aplicação da pena da **facta confessio**. Preliminar de nulidade que se acolhe, determinando o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011190-82.2019.5.03.0131 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2021 P. 1.306).

RECURSO ORDINÁRIO. PROVA TESTEMUNHAL. FALHA TÉCNICA. CERCEIO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVAS. Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de atos processuais virtualmente autorizam a suspensão do ato, devendo ser observados os princípios constitucionais inerentes ao devido processo legal e a garantia do direito das partes, a teor das Resoluções do CNJ n. 314 e 329, de 2020. No caso dos autos, o encerramento precoce da audiência de instrução por falha de

conexão da testemunha causou claro cerceio do direito da reclamante de produzir provas, mormente quando julga contrariamente às suas pretensões, sob o fundamento de que não produziu prova bastante. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010116-98.2021.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2021 P. 1.930).

REALIZAÇÃO

NULIDADE PROCESSUAL - INCOMUNICABILIDADE DAS TESTEMUNHAS. REJEIÇÃO. É certo que a realização de audiência virtual está amparada na Resolução 314/2020 do CNJ, no Ato 11/GCGJT, de 23/4/2020, da CGJT, no Ato Conjunto CSJT.GP. GVP. CGJT n. 6, de 5/5/2020, e na Portaria Conjunta GCR.GVCR n. 4 deste Eg. Tribunal. Sendo assim, não se vislumbra da audiência realizada de forma telepresencial a alegada afronta ao princípio da incomunicabilidade das testemunhas, além de ter ocorrido a concordância da parte com o encerramento da instrução processual sem qualquer manifestação. O mero inconformismo da parte com a prova que lhe foi desfavorável não é suficiente para justificar a nulidade do processo. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010149-19.2021.5.03.0064 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/09/2021 P. 1.052).



CERCEAMENTO DE DEFESA

INTIMAÇÃO

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. A ausência de intimação pessoal do reclamante para comparecimento em audiência na qual deveria prestar depoimento pessoal, sob as cominações legais, ofende o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, configurando cerceamento do direito ao devido processo legal (CR/88, art. 5º, LV), o que impõe declarar a nulidade do processo, com a consequente reabertura da instrução para produção de prova. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010295-37.2021.5.03.0007 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/09/2021 P. 2.086).

PERÍCIA

PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEIO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. INOCORRÊNCIA. O juiz é o condutor do processo, cabendo-lhe indeferir diligências e provas inúteis e desnecessárias, velando pela rápida solução dos litígios (art. 765 da CLT e art. 139, II, do CPC). Assim sendo, e considerando a impossibilidade de realização de prova pericial indireta, ante a inexistência de documentos requeridos pelo perito e necessários ao exame pericial, correta sua revogação, pois sua realização se mostraria pouco útil ao processo, onerando-o de forma desnecessária, principalmente

quando já houve prova pericial nos autos realizada antes do falecimento do empregado, razão pela qual não há se falar em cerceamento do direito de produzir prova e, conseqüentemente, em nulidade da sentença. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0397400-77.2005.5.03.0091 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/09/2021 P. 1.102).



COMISSÃO

FIXAÇÃO – LIMITE

CONTRATO DE TRABALHO - CLÁUSULA ESTIPULANDO TETO LIMITADOR DE COMISSÕES - VALIDADE. Inexistindo nos autos prova de qualquer vício na assinatura pelo reclamante, por ocasião da sua admissão, do termo aditivo ao contrato de trabalho, em que restou estabelecido um teto do valor das comissões por venda num patamar razoável, não há que se falar na nulidade dessa cláusula limitadora, nos termos do art. 444 da CLT, que dispõe que "As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes." (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010263-58.2020.5.03.0042 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/09/2021 P. 718).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

RELAÇÃO ENTRE COOPERADO E COOPERATIVA - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tratando-se de ação de cobrança c/c obrigação de fazer e reparação por danos morais ajuizada por cooperado em face de cooperativa, em razão de extinção do contrato de prestação de serviços de transporte pelo cooperado, intitulado "termo cooperativo", em que se estabeleceu a mútua cooperação, com fundamento em regras civilistas, esta Especializada não detém competência material para julgamento. Conflito negativo de competência suscitado, na forma estabelecida pelo artigo 804, 'b', da CLT, com determinação de remessa dos autos ao col. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, I, 'd', da Constituição Federal. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010521-12.2021.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo. Rel. Marcelo Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/09/2021 P. 525).

INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A pretensão de restituição de valores ajuizada pela parte autora não se relaciona diretamente com a relação de emprego mantida entre as partes, razão pela qual não se insere na competência material desta Especializada. Tendo em vista que a incompetência em razão de matéria é

absoluta, determinada de acordo com o interesse público, não pode ser modificada pelas circunstâncias processuais ou pela vontade das partes, devendo ser declarada, em qualquer fase processual, a requerimento das partes ou de ofício. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010440-89.2021.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/09/2021 P. 726).

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - LOCAL DE DOMICÍLIO DO TRABALHADOR - IRRELEVÂNCIA DA MAIOR PROXIMIDADE DE VARA DO TRABALHO SITUADA FORA DA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO EM QUE DOMICILIADO O TRABALHADOR. A construção, doutrinária e jurisprudencial, que ampliou as exceções do art. 651 da CLT de modo a contemplar também a possibilidade de propositura da ação no domicílio do trabalhador, não comporta flexibilização em razão da maior ou menor distância desse local de domicílio em relação às Varas do Trabalho integrantes de jurisdições territorialmente distintas (no caso, TRTs da 3ª e da 5ª Região). A se adotar essa regra excepcional de fixação da competência, a ação deverá ser proposta perante a Vara que tenha jurisdição sobre o domicílio, ainda que outra Vara seja alguns quilômetros mais próxima. Apelo desprovido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010249-19.2021.5.03.0146 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/09/2021 P. 2.104).

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - ACESSO À JUSTIÇA

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ARTIGO 651 DA CLT. AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA NO FORO DO DOMICÍLIO DO TRABALHADOR. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO AMPLO ACESSO À JUSTIÇA. ARTIGO 5º, XXXV E LXXVIII DA CR/88.

1. As regras para fixação da competência em razão do lugar, contidas no art. 651 da CLT, devem ser interpretadas à luz dos princípios protetores que norteiam o Direito do Trabalho, adotando-se teleologia no sentido de facilitar o acesso do empregado à Justiça.

2. Na hipótese vertente, restou constatado que a localidade onde o empregado prestou serviços, é distinta e longínqua da cidade de domicílio do obreiro. Tal situação exige do autor despesas de deslocamento e de acomodação para o ajuizamento e acompanhamento da ação trabalhista, as quais efetivamente não possui condições de suportar, considerando-se a declaração de miserabilidade anexada aos autos (art. 99, § 3º, CPC).

3. Neste caso, é permitido ao empregado propor a ação perante a Vara do Trabalho que tenha jurisdição sobre a cidade de seu domicílio, sob pena de que lhe seja negado o direito constitucional de acesso à justiça.

4. Recurso ordinário conhecido e provido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010276-40.2021.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/09/2021 P. 910).

CONTRATO DE TRANSPORTE

COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS DA LEI 11.442/2007. No presente caso, o autor busca o reconhecimento de vínculo empregatício com a reclamada, sob o argumento de que houve violação dos requisitos previstos na Lei 11.442/2007. A recente decisão proferida pelo STF na ADC 48 fixou o entendimento de que preenchidos os requisitos dispostos na Lei n. 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista. Todavia, esse entendimento não obsta que seja deferida às partes a possibilidade de produção de prova testemunhal, com o intuito de esclarecer a controvérsia sobre a modalidade de contratação efetuada entre elas, se autônoma ou de emprego. Assim, **data vênia** do Juízo de origem, não é o caso de incompetência material da Justiça do Trabalho, já que se trata de ação que busca o reconhecimento de relação de emprego, de modo que se enquadra no inciso I do art. 114 da CR/88. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0012474-31.2016.5.03.0164 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/09/2021 P. 699).

TRABALHO NO EXTERIOR

TRABALHO EM CRUZEIRO MARÍTIMO INTERNACIONAL. EMPREGADO PRÉ-CONTRATADO NO BRASIL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL BRASILEIRA. O recrutamento de um empregado em uma cidade para trabalhar em outra se equipara ao pré-contrato e reputa-se celebrado no lugar em que foi proposto, circunstância que atrai a competência territorial para o ajuizamento da ação trabalhista no foro da contratação nos termos do art. 651, § 3º, da CLT e do art. 435 do Código Civil. No caso de trabalhador arrematado no Brasil para trabalhar em embarcação de nacionalidade estrangeira, remanesce a competência territorial da Justiça do Trabalho brasileira. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011199-72.2020.5.03.0078 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/09/2021 P. 1.309).



CONTRATO DE FRANQUIA

RESPONSABILIDADE

CONTRATO DE FRANQUIA. DESVIRTUAMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO FRANQUEADOR. Nos termos do artigo 1º da Lei 13.966/2019, o contrato de franquia empresarial afasta o reconhecimento de vínculo empregatício. Isso, porque as partes mantêm total autonomia na condução de seus negócios. No entanto, no caso dos autos restou comprovada a fraude, ou seja, o contrato de franquia foi utilizado para burlar a legislação trabalhista e mascarar o contrato de terceirização havido entre as partes. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010113-40.2020.5.03.0022 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/09/2021 P. 1.575).



CORREIÇÃO PARCIAL

PERDA DO OBJETO

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. FORMAÇÃO DE AUTOS SUPLEMENTARES EM EXECUÇÃO PARA ENVIO DE RECURSOS INTERPOSTOS POR TERCEIRO AO TRIBUNAL. NÃO CONHECIMENTO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE. PERDA DO OBJETO. Consoante o art. 52 da Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, "O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente". Constatado o julgamento do agravo de instrumento em agravo de petição (AIAP) interposto pelo requerente/agravante no processo judicial subjacente, recursos estes que foram enviados ao Tribunal em autos suplementares e cujo encaminhamento nos autos principais era objeto da correção parcial, conclui-se que a tutela jurisdicional almejada deixou de ser necessária e adequada. Configurada a carência superveniente do interesse do requerente/agravante e a consequente perda do objeto da medida correicional, impõem-se o não conhecimento do agravo regimental e a extinção do feito, com fundamento no artigo supracitado. (TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000329-71.2021.5.03.0000 AgR. Agravo Regimental. Rel. Maristela Íris S. Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2021 P. 1.247).



DANO EXISTENCIAL

CARACTERIZAÇÃO

DANO EXISTENCIAL. TRABALHADOR PORTADOR DE EPILEPSIA CONVULSIVA. IMPEDIMENTO DE LABOR EM JORNADA NOTURNA. Tendo a reclamada desconsiderado a prescrição médica de que o reclamante não poderia trabalhar em jornada noturna, por ser portador de epilepsia convulsiva, resta configurado o dano existencial passível de reparação. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010273-76.2020.5.03.0083 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/09/2021 P. 1.843).



DANO MORAL

AGRESSÃO FÍSICA

AGRESSÃO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. "Ressalto que não socorre à reclamada a instituição de sistema de **Compliance** Trabalhista, canais de denúncia anônima, comissão de conduta e ética, treinamentos prevenção de relação interpessoal, se as ações de gerenciamento dos postos de trabalho não levam em consideração as recomendações médicas para determinado funcionário. A

reclamada dá de ombros para o seu dever de promover um meio ambiente do trabalho hígido, com redução de riscos para a saúde, higiene e segurança, conforme lhe recomenda a própria Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XXIII. Ao contrário, a sua conduta fomenta um ambiente de labor inseguro. A confissão em defesa é bastante a configurar a culpa da reclamada: mesmo ciente da proibição médica de destinar à funcionária (...) um posto de trabalho em setor de corte, resolveu removê-la, por puro interesse econômico, sem considerar a sua doença. Causa espécie, ainda, a ausência de registro de boletim de ocorrência policial, diante do fato de uma funcionária ter intencionado atentar contra a vida do reclamante dentro das dependências da empresa, precisando ser contida por diversos outros funcionários da ré para conseguir extrair das suas mãos o instrumento cortante (faca). Esta omissão corrobora a culpa da reclamada." (Fragmento da sentença da lavra da MM. Juíza Dra. Rosângela Alves da Silva Paiva). A Constituição da República, no art. 7º, XXII, assegurou como direito dos empregados "a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança", sendo que esta última tem por escopo a preservação da integridade física e psicológica do trabalhador. A empresa arroga-se do poder diretivo, assumindo amplamente os riscos sociais de sua atividade econômica e se investe da obrigação de garantir a segurança, bem como a integridade física e psíquica dos seus empregados, durante a prestação de serviços. Assim, ao explorar determinado ramo de atividade econômica, o empregador é responsável pelos danos físicos e psicológicos sofridos pelo empregado no exercício de suas atividades laborativas, competindo-lhe a adoção de medidas que, pelo menos, minimizem os riscos e promovam melhores condições de segurança no trabalho. Evidenciado que o Reclamante foi vítima de agressão por outra empregada, mediante ameaças com faca em punho, no curso da jornada de trabalho, sem que a Reclamada tenha implementado efetivas medidas de segurança, expondo seus empregados a considerável risco durante a prestação de serviços, não há dúvida das consequências danosas advindas dos sentimentos de medo e de insegurança pelos quais passou o Reclamante. Assim, presentes os elementos da responsabilidade aquiliana - ação/omissão, dano, nexos de causalidade e culpa **lato sensu** - deverá a Reclamada responder pelos danos morais experimentados pelo reclamante. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010418-67.2020.5.03.0040 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/09/2021 P. 724).

CARACTERIZAÇÃO

DESCONTOS ILÍCITOS DIRETAMENTE NA CONTA CORRENTE DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Inegáveis são o imenso desconforto e a enorme angústia, gerados pela conduta ilícita e abusiva do Banco Reclamado ao movimentar, sem a devida autorização, a conta corrente do empregado. A gravidade da conduta é reforçada pelo fato de o Reclamante ter permanecido por alguns meses em afastamento para tratamento de saúde mental, o que o colocava em posição ainda mais fragilizada para lidar com a pressão realizada pelo seu empregador que, valendo-se da condição de instituição bancária, realizou movimentações financeiras na sua conta corrente, sem autorização. À hipossuficiência do Reclamante, soma-se a dependência financeira, à medida que o seu empregador, instituição bancária, possui acesso irrestrito à sua conta

corrente. Nesse sentido, o fato de o Banco ter violado a intimidade do Reclamante, como correntista, invadindo a sua privacidade e o seu patrimônio, configura, **in re ipsa**, dano moral passível de indenização. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010125-90.2021.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/09/2021 P. 975).

DISPENSA ABUSIVA

DANO MORAL. DISPENSA ABUSIVA. Consoante o artigo 187 do Código Civil, "comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes". A dispensa imotivada de vigilante, promovida logo em seguida a evento criminoso ocorrido no local de trabalho, traduziu acusação velada da participação do trabalhador com a ação ilícita, gerando dano moral em razão da ofensa à imagem e à dignidade do empregado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011579-64.2020.5.03.0056 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/09/2021 P. 1.777).

INDENIZAÇÃO – FIXAÇÃO

DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO. Os valores arbitrados a título de danos morais devem atender aos critérios estabelecidos no **caput** do art. 223-G da CLT, ou seja, gravidade, extensão e duração do dano, bem jurídico tutelado, grau de culpa do ofensor, situação econômica das partes, possibilidade de superação psicológica, reflexos pessoais e sociais da ação ou omissão, além do caráter pedagógico da reparação. Os valores fixados ao título pelo juízo primeiro atendem a tais parâmetros, não prosperando nem a redução nem a majoração pretendidas, respectivamente, pela ré e pelo autor. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010027-09.2021.5.03.0160 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/09/2021 P. 1.877).



DANO MORAL COLETIVO

CARACTERIZAÇÃO

DANO MORAL COLETIVO. DANO PRESUMIDO. CARACTERIZAÇÃO. O dano moral coletivo é causado por conduta antijurídica que afeta uma coletividade, implicando danos extrapatrimoniais, reprovados pela comunidade. Relevante que o dano na hipótese é presumido, pois decorre da violação de direitos sensíveis, sendo, portanto, inerente à conduta reprovada, **in re ipsa**. No caso em exame, evidenciada negligência da reclamada na adoção de medidas preventivas ao contágio pelo coronavírus, devida a indenização pela lesão causada aos trabalhadores e à comunidade em que está inserida. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010470-27.2020.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/09/2021 P. 2.125).



DANO MORAL REFLEXO

INDENIZAÇÃO

TRABALHADOR DESAPARECIDO NO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE REJEITOS DA VALE S/A EM BRUMADINHO. DANO MORAL EM RICOCHETE. IRMÃS DO TRABALHADOR. A morte do trabalhador presumivelmente causa dano moral aos familiares próximos, como cônjuge/companheira, pais, filhos e irmãos, não se exigindo, nesses casos, prova da dor, angústia, irrisignação, saudade e pesar pela perda prematura de um ente querido (causa imediata). A ofensa, no caso, consiste na dor de perder injustamente o esposo, um filho, um pai ou um irmão, em decorrência do acidente de trabalho. **In casu**, o trabalhador, irmão das reclamantes, empregado de empresa terceirizada que presta serviços à Vale S.A., laborava na Mina do Córrego do Feijão, faleceu na tragédia ocorrida em 25.01.2019, tendo seu corpo desaparecido no curso dos rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho, fato que atrai a responsabilidade objetiva do empregador (teoria do risco). Não fosse isso, a mineradora não implementou ações e projetos de reparação das barragens, a fim de proporcionar condições de trabalho seguras e livres de risco. Em face de tais circunstâncias, à ofensora impõe reparar o dano extrapatrimonial suportado pelas irmãs do trabalhador, cuja dor advém das circunstâncias violentas do acidente, da impossibilidade de defesa do ofendido, da ausência abrupta do ente querido do convívio familiar, situação agravada pela angústia decorrente da não localização do corpo da vítima. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010155-20.2021.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/09/2021 P. 1.401).



DISSÍDIO COLETIVO

RECONVENÇÃO

DISSÍDIO COLETIVO REVISIONAL DE NATUREZA ECONÔMICA. ACORDO COLETIVO SOBRE A PLR. CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS. RECONVENÇÃO. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO COM REPERCUSSÃO EM NORMAS ALHEIAS. IMPOSSIBILIDADE. Ao apresentar reconvenção ao Dissídio Coletivo Revisional de Cláusula Econômica de Programa de Participação nos Lucros instituído nos moldes da Lei n. 10.101/2000, a parte reconvinte deve observar os limites endógenos da norma coletiva que se pretende obter o reequilíbrio econômico, sendo inviável acolher as pretensões que resultem na alteração, ainda que indireta, da extensão ou conteúdo de outras normas coletivas celebradas entre as partes, sob pena de exceder os limites e objeto da lide. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010658-79.2020.5.03.0000 (PJe). Dissídio Coletivo. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/09/2021 P. 525).



DOENÇA DEGENERATIVA

AGRAVAMENTO

ACIDENTE DE TRABALHO. LOMBALGIA. AGRAVAMENTO DA SINTOMATOLOGIA DOLOROSA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PREVENÇÃO E ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL. LAUDO MÉDICO INCONGRUENTE COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR LIMITADA AO AGRAVAMENTO. A origem degenerativa da moléstia que acomete o reclamante não exclui a possibilidade do seu agravamento ter se dado em virtude da prestação de serviços em proveito da reclamada. No caso, ainda que a doença seja degenerativa em sua origem, a intensificação dos sintomas foi claramente decorrente das condições inseguras do trabalho, incluindo o carregamento de peso muito superior ao considerado seguro, e que acarretou na sua aposentadoria por invalidez. A obrigação patronal não se restringe a "tentar" adaptação. Este é um direito, não um favor. Era obrigação da ré ter impedido que o autor carregasse peso, bem como promover as adaptações ambientais e operacionais necessárias a que o autor pudesse exercer seu direito ao trabalho com as limitações físicas que possui, pois, conforme conquista jurídica da maior relevância, com a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) deficiência não é algo que se situa na pessoa, mas na interação entre um impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa e as barreiras existentes no ambiente que limitam o pleno exercício do seu direito ao trabalho e que devem ser removidas. Nas palavras do reclamante, antes da admissão na reclamada ele só tinha a deficiência, agora tem a deficiência e dores. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010015-86.2020.5.03.0141 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/09/2021 P. 827).



DOENÇA OCUPACIONAL

NEXO CAUSAL

COVID-19. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A DOENÇA E O TRABALHO. A prova pericial produzida nos autos, corroborada por depoimentos testemunhais, afastou o nexo de causalidade entre a doença contraída pela autora e as atividades exercidas na reclamada. Por outro lado, não foi comprovado o descumprimento de adoção de medidas sanitárias para prevenção de contaminação pela doença Covid-19. Tampouco se verificou a sujeição da reclamante a condições precárias de trabalho. Nesse contexto, é irretocável a decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", que corretamente julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial (rescisão indireta, estabilidade provisória, indenização por danos morais). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010595-48.2020.5.03.0099 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/09/2021 P. 1.346).



EMPREGADO PÚBLICO

DEPENDENTE - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - HORÁRIO ESPECIAL

EMPREGADA PÚBLICA. REGIME CELETISTA. FILHA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. REDUÇÃO DE JORNADA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.112/90. POSSIBILIDADE. Nos casos de lacuna ou omissão legislativa, o Juiz, que não pode se furtar ao julgamento (artigo 5º, XXXV, CR/88), deve valer-se de técnicas hermenêuticas, como analogia, equidade, princípios gerais do direito e costumes, autorizados pelo art. 8º da CLT. Nesse contexto, não há óbice na aplicação de uma norma legal estabelecida para uma situação semelhante e análoga, como a do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei 8.112/90, para os servidores públicos que tenham filhos com deficiência. Ao contrário, entender-se que a filha da reclamante não se enquadra no espectro da Lei 8.112/90, ambos compartilhando da mesma situação fática, implicaria em tratamento discriminatório, o que, por certo, é vedado pelo ordenamento pátrio. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010081-32.2021.5.03.0141 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2021 P. 515).



EXECUÇÃO

CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. CRITÉRIOS DE CÁLCULO. A finalidade da norma prevista no art. 533 do CPC/2015 é garantir a dívida por inteiro, no tempo presente, dando a segurança possível ao credor quanto ao recebimento do seu crédito. Portanto, o valor do capital deve ser suficiente para garantir o débito integralmente, na data presente, independentemente de eventos futuros, porquanto a atual conjuntura econômica e financeira poderá vir a ser alterada, sendo que tais riscos não podem ser transferidos ao credor, sobretudo em se tratando de crédito de natureza alimentar. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010058-85.2015.5.03.0080 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/09/2021 P. 1.642).

FRAUDE À EXECUÇÃO

ACIONAMENTO DO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. LEITURA CORRETA AO RELATÓRIO ENVIADO. Não tendo o exequente demonstrado que o d. Juízo da execução se equivocou na interpretação do relatório extraído do acionamento do CCS (CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL), não havendo a formação do vínculo bancário "em aberto"

entre o devedor trabalhista e a pessoa física indicada, mas apenas por breve lapso temporal (inferior a dois meses), não se mostra cabível a declaração de fraude à execução pretendida. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001534-82.2011.5.03.0034 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/09/2021 P. 1.218).

INCLUSÃO - COMPANHEIRO / CÔNJUGE

AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. CÔNJUGE DE DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. O cônjuge, casado em regime de comunhão parcial de bens, com o sócio executado, não pode ser acionado judicialmente para responder pelos créditos trabalhistas, quando é estranho à lide, não podendo ser considerado sócio de fato, porque ausente o "**animus societatis**" e a prova de que tenha se beneficiado dos lucros advindos da atividade econômica desenvolvida pela empresa executada, da qual seu marido, é sócio. Ademais, o redirecionamento da execução não pode mais se dar de forma automática, pois é necessário em razão das inovações trazidas pelos artigos 133 a 137 do NCPC, a instauração e julgamento do competente incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, o que sequer ocorreu nos autos. A prevalecer a pretensão obreira de que a execução se processe em desfavor da parte que não sofreu a condenação imposta pelo título, ocorreria afronta ao devido processo legal, ao contraditório, a ampla defesa, bem como ao princípio constitucional referente à intangibilidade da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CR/88). (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010234-09.2017.5.03.0011 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/09/2021 P. 2.033).

LEVANTAMENTO - VALOR - TRANSFERÊNCIA DIRETA - ADVOGADO / PARTE PROCESSUAL

LIBERAÇÃO DE CRÉDITOS AO RECLAMANTE E AO ADVOGADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. Não há ilegalidade na decisão que determina ao patrono da parte exequente que apresente o contrato de honorários. O crédito devido aos causídicos, de origem contratual, foi determinado o seu pagamento destacado, o que encontra espeque inclusive no artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, e no artigo 16 da IN 36/2012 do TST. A exibição do contrato de honorários não configura qualquer intervenção por parte do magistrado no que restou pactuado entre os advogados e seu cliente, porquanto não houve qualquer determinação de alteração nos honorários contratuais livremente ajustados, apenas o pagamento destacado, em alvará único, evitando assim qualquer atraso na liberação do crédito alimentar de titularidade do causídico. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011000-60.2017.5.03.0044 (PJe). Agravo de Petição. Red. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/09/2021 P. 2.291).

MEDIDA NECESSÁRIA

EXECUÇÃO. REPETIÇÃO DE MEDIDA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. DECURSO DE TEMPO. INDEFERIMENTO. O simples decurso do tempo da última medida não é elemento suficiente para a renovação das medidas outrora realizadas, sobretudo quando não se apresenta nos autos sequer algum indício de alteração patrimonial das executadas. Mostra-se, portanto, correto o indeferimento da medida já realizada, uma vez que, não há utilidade na sua realização, já que não resultou na satisfação do débito e tampouco indica meio efetivo ao prosseguimento da execução. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000165-09.2010.5.03.0157 (PJe). Agravo de Petição. Red. Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/09/2021 P. 841).

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)

EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS PERICIAIS. EXPEDIÇÃO DE RPV. POSSIBILIDADE. DIREITO AUTÔNOMO. É possível o desmembramento do crédito exequendo para que seja expedida RPV em relação aos honorários periciais, porque constituem direito autônomo do perito. Os valores definidos para a requisição de pequeno valor devem ser individualizados para cada credor, não sendo permitido apenas o fracionamento da quantia cobrada por um mesmo beneficiário. Logo, não viola a norma constitucional a remessa de duas requisições de pequeno valor ou, ainda, um precatório e uma requisição de pequeno valor, um para execução do crédito trabalhista principal e outro para execução dos honorários periciais, além de outras para os recolhimentos previdenciários e fiscais. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010430-81.2017.5.03.0171 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/09/2021 P. 1.766).



EXECUÇÃO PROVISÓRIA

LEVANTAMENTO - VALOR INCONTROVERSO

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALOR INCONTROVERSO. É compatível a aplicação do inc. I do art. 521 do CPC/15 ao Processo de Execução Trabalhista, sendo perfeitamente cabível e legítima a pretensão de liberação, sem caução, do valor incontroverso depositado nos autos, à Exequente, ainda que se trate de mera execução provisória, notadamente no caso dos autos, que o Recurso pendente de julgamento no TST é somente da parte Exequente. Não se pode olvidar que o crédito trabalhista tem natureza alimentar, destinando-se, portanto, a suprir as necessidades básicas do trabalhador. Esta é a posição que mais se harmoniza com a almejada efetividade da execução trabalhista, por facilitar e agilizar a persecução e concretização do crédito

trabalhista, de natureza nitidamente alimentar (art. 100, § 1º, da CR/88), o qual é decorrente do trabalho humano, cujos valores sociais constituem fundamento da República (Art. 1º, IV, da CR/88). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010163-83.2021.5.03.0005 (PJe). Agravo de Petição. Red. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/09/2021 P. 2.104).



FAZENDA PÚBLICA

DÉBITO - ATUALIZAÇÃO – ÍNDICE

JUROS DE MORA APLICÁVEIS AOS ENTES PÚBLICOS. No julgamento das ADCs 58 e 59, em 18/12/2020, foi excluída, de forma expressa, a matéria pertinente aos juros de mora nos casos de condenações impostas contra a Fazenda Pública. Segundo o voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, que prevaleceu: "Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e o art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI .425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810)" - grifos acrescidos. Assim, mesmo após a decisão adotada pelo Pleno do STF nas ADCs 58 e 59, subsiste um fator de **discrimen (distinguishing)** acerca dos juros de mora em relação aos entes públicos, que é consubstanciado na tese de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento do RE 870947: "TEMA 810 - Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009". Destarte, os juros de mora da Fazenda Pública seguem aplicáveis na forma disciplinada pelo art. 1º-F da Lei n. 9494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/09, porque a natureza da relação jurídica, no caso, é de caráter não tributário, tudo sem prejuízo da correção monetária, com a incidência do IPCA-e. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010667-89.2019.5.03.0060 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/09/2021 P. 1.005).



GORJETA

NATUREZA JURÍDICA

HOTELARIA. TAXA DE SERVIÇO, DISSOCIADA DE TRIBUTO, COBRADA SOBRE O VALOR DA RESERVA. NATUREZA DE GORJETA RECONHECIDA. REPASSE DEVIDO AOS EMPREGADO (art. 457, § 3º, da CLT). As quantias cobradas de clientes, pelo estabelecimento, a título de serviços, e destinadas à distribuição aos empregados, são

consideradas gorjetas, por força do § 3º do art. 457 da CLT, em sua antiga redação, vigente à época do pacto laboral. Assim, demonstrado que a "taxa de serviço", cobrada pela reclamada, está dissociada do imposto sobre serviços (ISS), fica evidente que se tratava de valor cobrado em razão de serviços adicionais prestados, nos moldes da norma coletiva, embora em percentual inferior ao autorizado. Não importa, nesse caso, se a reclamada servia refeições ou possuía serviço de quarto, uma vez que, constatada a cobrança da taxa, na forma do art. 457 da CLT, esta deve ser destinada aos empregados. Assim, configurada a natureza de gorjeta da taxa de serviço, faz jus o reclamante ao correspondente repasse, na proporção que lhe cabe, conforme estipulado na CCT. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0012330-50.2016.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2021 P. 980).



GRUPO ECONÔMICO

CARACTERIZAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONSÓRCIO EMPRESARIAL. GRUPO ECONÔMICO. A jurisprudência trabalhista, antes da nova redação dada ao § 2º do art. 2º da CLT pela Lei 13.467/2017, já reconhecia que o grupo econômico decorre tanto da relação de subordinação entre as empresas que compõem o grupo quanto da relação de coordenação. Assim, não se faz necessária a direção hierárquica entre as empresas, bastando o fato de existir uma relação de coordenação interempresarial. O consórcio de empresas encontra-se previsto no art. 278 da Lei n. 6.404/78, segundo o qual "As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento". No caso, restou comprovada a constituição do consórcio para que as empresas participassem da licitação, bem como a execução dos serviços para a CEMIG, demonstrando a busca por um objetivo comum. Diante disso, restou caracterizada a existência do grupo econômico, o que resulta da responsabilidade solidária das consorciadas. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010233-06.2013.5.03.0030 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/09/2021 P. 1.936).

GRUPO ECONÔMICO - PROVA DA EXISTÊNCIA DE INTERESSE INTEGRADO, DA EFETIVA COMUNHÃO DE INTERESSES E DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS EMPRESAS. Na hipótese, embora cada uma das reclamadas tenha personalidade jurídica própria, houve prova de que exploram a mesma atividade econômica (serviços de transporte), prestam serviços no mesmo local, estão sob a responsabilidade de pessoas que ostentam o mesmo sobrenome e, ainda, contratam os mesmos trabalhadores, com o uso dos mesmos veículos. A par disso, os Termos de Rescisão dos Contratos de

Trabalho, juntados aos autos, revelam a contratação do reclamante, pela segunda ré, exatamente no dia seguinte à extinção do contrato havido com a primeira, tudo convergindo, assim, para a confirmação da tese exordial de que as demandadas integram grupo econômico, nos moldes do art. 2º da CLT. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010981-71.2020.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/09/2021 P. 1.064).



HABEAS CORPUS

COMPETÊNCIA

"HABEAS CORPUS - AMEAÇA DE PRISÃO POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É manifestamente ilegal a ameaça de prisão cominada como consequência do eventual descumprimento de obrigação de fazer pactuada em acordo celebrado entre as partes pela MM. Juíza indicada como autoridade coatora. A uma, porque a Justiça do Trabalho não tem competência para processar as ações penais. A duas, tendo em vista ser prerrogativa exclusiva do Ministério Público a promoção da ação penal pública para a punição dos crimes praticados por particulares contra a administração pública em geral, a teor do expressamente disposto no artigo 24 do Código de Processo Penal - CP. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011184-12.2021.5.03.0000 (PJe). Habeas Corpus Criminal. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2021 P. 1.489).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

FIXAÇÃO

SUCUMBÊNCIA HONORÁRIOS RECURSAIS. EFICÁCIA DAS REGRAS PROCESSUAIS. Não se aplica nesta Especializada o disposto no art. 85, § 11º, do CPC, segundo o qual "o tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal". Não há omissão legislativa na seara trabalhista quanto aos honorários sucumbenciais. A IN-39 do c. TST, ao seu turno, não autoriza a majoração dos honorários da forma como pretende o Recorrente, pela simples interposição de recurso. Descabida, pois, a alegação de honorários recursais. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010784-82.2019.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/09/2021 P. 1.463).

SUCUMBÊNCIA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ART 791-A, § 4º, da CLT. Em conformidade com esse dispositivo legal, a obrigação de pagar os honorários advocatícios da parte beneficiária da gratuidade judiciária somente ficará sob condição suspensiva de exigibilidade se não houver créditos no processo trabalhista ou em outro, conforme a primeira parte desse dispositivo consolidado, o que não é o caso dos autos, pois há crédito obtido em juízo pelo reclamante, ainda que inferior à despesa dele com honorários advocatícios devidos aos patronos das partes contrárias, se mostrando prematura a decisão do juízo da execução que suspendeu a exigibilidade antes mesmo do abatimento da verba honorária do crédito líquido do autor. Agravo de petição provido parcialmente. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010609-23.2019.5.03.0178 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2021 P. 1.803).



HORA DE PRONTIDÃO

CARACTERIZAÇÃO

CUIDADORA DE IDOSOS. PERÍODO NOTURNO. PRONTIDÃO. Nos termos do art. 244 § 3º da CLT, "Considera-se de "prontidão" o empregado que ficar nas dependências da estrada, aguardando ordens. A escala de prontidão será, no máximo, de doze horas. As horas de prontidão serão, para todos os efeitos, contadas à razão de 2/3 (dois terços) do salário-hora normal. "No caso, a cuidadora de idosos permanecia na residência da empregadora durante a noite para atender à eventual necessidade de assistência de idosa sem possibilidade de habitualmente desconectar-se do trabalho no período noturno. Desse modo, não há dúvidas de que a reclamante tem direito à remuneração desse período como horas em prontidão. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010073-31.2021.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2021 P. 1.939).



HORA EXTRA

INTERVALO - CLT/1943, ART. 384

INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/2017. INALTERABILIDADE LESIVA. PARCELAS VINCENDAS. As normas de direito material introduzidas pela Lei n. 13.467/2017 não poderão retroagir seus efeitos à época da avença, tampouco alterar as normas inicialmente ajustadas entre as partes, sob pena de afronta ao direito adquirido (artigo 5º, XXXVI, da CR/88), ao

princípio da segurança jurídica e ao artigo 468 da CLT. Assim, quanto aos vínculos empregatícios estabelecidos antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, aplica-se o artigo 384 da CLT e a interpretação que lhe foi conferida pela Súmula 39 deste TRT. Consoante os artigos 323 do CPC e 892 da CLT, as horas extras pela supressão do artigo 384 da CLT consubstanciam parcelas de trato sucessivo, considerando que há substituídas cujos contratos de trabalho permanecem em vigor, sendo devido o pagamento correspondente até a data de apresentação dos cálculos de execução, salvo prova da alteração das condições de trabalho que ensejaram a condenação. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011987-69.2017.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2021 P. 2.002).



INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

OBSERVÂNCIA

AUSÊNCIA DE PRÉVIO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECISÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/2017. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 133 A 137 DO CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA 39/2016 DO TST.

No caso, a decisão de desconconsideração da personalidade jurídica ocorreu antes da entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017 (11/11/2017), quando ainda vigia, como regra, o impulso oficial da execução no Processo do Trabalho. Assim, o fato de ter ocorrido de ofício não macula a decisão de desconconsideração da personalidade jurídica, por se tratar de expressão do impulso oficial então autorizado. Contudo, a ausência de instauração do prévio incidente de desconconsideração, obrigatório por força do disposto nos artigos 133 a 137 do CPC, efetivamente configura violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Inteligência do artigo 6º da IN 39/2016 do TST. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011826-62.2016.5.03.0031 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/09/2021 P. 1.711).



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)

ADMISSIBILIDADE

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). ADMISSIBILIDADE. Constatada a existência simultânea de número considerável de causas repetitivas que versam sobre matéria exclusivamente de direito e de divergência de sua interpretação em julgados deste Regional, preenchidos os requisitos do art. 976 do CPC e do art. 170 do Regimento Interno, cabível a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Tema da controvérsia jurídica a ser enfrentado: "Data do trânsito em julgado da ação. Necessidade de definição do marco temporal para efeito

da aplicação dos §§ 12 e 15 do art. 525 do CPC. Controvérsia acerca da adoção da data certificada no final da ação ou da fixada por meio da retroatividade do trânsito em julgado, quando existentes recursos não admitidos ou não conhecidos em face da última decisão de mérito proferida no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região". (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010122-34.2021.5.03.0000 (PJe). Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/09/2021 P. 497).



JUSTA CAUSA

CONVERSÃO - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REVERSÃO MANTIDA. É dever do magistrado apurar e avaliar a dispensa por justa causa com a máxima cautela e serenidade, incumbindo-lhe medir e sopesar, adequadamente, os fatos que a ensejaram e suas consequências jurídicas. Assim sendo, impõe-se que sejam verificadas pelo julgador a tipicidade, isto é, o enquadramento em uma das hipóteses descritas no art. 482 da CLT, a proporcionalidade, a imediaticidade da punição, a ausência de perdão tácito e de duplicidade punitiva. **In casu**, o conjunto das provas produzidas descaracteriza o alegado ato de improbidade, situação que impõe seja afastada a penalidade máxima aplicada pela empregadora. Reversão da justa causa que se mantém. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010209-07.2020.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/09/2021 P. 2.080).



JUSTIÇA GRATUITA

CONCESSÃO

JUSTIÇA GRATUITA. RENDA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. DESPESAS COTIDIANAS. Embora a parte alegue ausência de condições econômicas para arcar com as despesas do processo, constata-se que o seu salário é muito superior ao limite de 40% do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, previsto no artigo 790, § 3º da CLT. Despesas com água, energia elétrica, telefone, planos de saúde, escola para filho, alimentação, condomínio, combustível, fazem parte da vida de muitos trabalhadores, sendo necessário um controle dos gastos para se manter dentro do orçamento. O controle financeiro pessoal é imprescindível para manter uma relação saudável com o próprio dinheiro, gastando dentro das possibilidades, sem endividamentos desnecessários. Assim, a existência de despesas cotidianas, por si só, não é hábil a comprovar a impossibilidade financeira para fazer frente aos custos do processo, cabendo ao interessado equacionar as suas despesas ordinárias do cotidiano àquelas advindas do processo judicial. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010628-08.2019.5.03.0185 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/09/2021 P. 1.702).

MULTA – PAGAMENTO

SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DA MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS AO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCABÍVEL. A concessão de justiça gratuita implica o direito ao não pagamento de taxas judiciárias, custas, emolumentos etc., ou seja, abrange a isenção de todas as despesas processuais típicas. A gratuidade da justiça tem por objetivo permitir à parte o acionamento judicial daquele que não tem condições de demandar sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos da lei, mas não lhe garante a suspensão da exigibilidade do pagamento da multa arbitrada em face da oposição de embargos protetatórios, conforme expressamente dispõem os artigos 98, § 4º, e 1.021, § 5º, do CPC. Tratando-se de sanção, não há como transferir a responsabilidade para a União Federal, ao passo que a suspensão de exigibilidade prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT se refere, tão somente, aos honorários de sucumbência, não cabendo aplicação analógica, seja por se tratarem de institutos diversos, seja em razão da norma expressa contida no artigo 1021 do CPC, consignada na decisão que impôs a sanção. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011013-33.2015.5.03.0043 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/09/2021 P. 1.574).



LEGITIMIDADE ATIVA

MORTE DO EMPREGADO - CRÉDITO TRABALHISTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPREGADO FALECIDO. INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE OUTROS HERDEIROS. ABERTURA DE INVENTÁRIO. IMPRESCINDIBILIDADE. Via de regra, a jurisprudência adota o entendimento de que, no Processo do Trabalho, por aplicação analógica do art. 1º da Lei 6.858/80, é inexigível a certificação da abertura de inventário para fins de comprovar a legitimidade ativa do herdeiro necessário que postula qualquer crédito trabalhista eventualmente transmitido com a herança do falecido empregado. Na hipótese dos autos, contudo, há indícios que apontam a existência de outros herdeiros, além da filha. Assim, para a regularização do polo ativo, correta a determinação do d. Juízo **a quo**, que concedeu prazo para apresentação do termo de inventariante, com vistas à substituição do reclamante falecido pelo seu espólio, nos termos do artigo 75, VII, do CPC. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010472-66.2019.5.03.0105 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2021 P. 428).



MANDADO DE SEGURANÇA

TUTELA ANTECIPADA

MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. Emergindo dos autos o risco de dano e a probabilidade do direito postulado, à luz dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, tendo em vista a prova documental da residência da impetrante com sua filha e neto em imóvel em vias de ser desocupado, com auxílio da Polícia Militar de Contagem, impõe-se assegurar a manutenção da posse até o julgamento da ação ajuizada com esta finalidade pela impetrante. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010911-33.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/09/2021 P. 95).

TUTELA DE URGÊNCIA

MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PODER/DEVER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO. TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA.

1. O cenário fático da ação originária consubstancia-se em motorista de aplicativo que se contaminou em meio a uma pandemia de doença altamente transmissível, teve complicações e necessita urgentemente de meios para resguardar sua precária saúde.
2. Dado o caráter sumário de cognição inerente à tutela de urgência de natureza antecipada, pertinente salientar a reflexão de Nelson Nery Júnior, pela qual a sua aferição consiste em um juízo de probabilidade da afirmação feita pelo autor compatível com os direitos colocados em jogo (Nelson Nery Junior, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 13ª ed., 2013, pág. 634).
3. Aplicação da técnica da ponderação de interesses, que, nas palavras de Christiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, soluciona "conflitos normativos, devendo ser sopesados para que se descubra qual dos valores colidentes respeita, com maior amplitude, a dignidade humana" (Direito Civil. Teoria Geral, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 7 ed., 2008, P. 33), conferindo maior relevância ao pleno restabelecimento físico e psicológico do litisconsorte, garantindo a sobrevivência digna deste, em detrimento de hipotético e módico prejuízo econômico da impetrante nos autos originários.
4. Cassada a r. decisão liminar e denegada a segurança. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010621-18.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/09/2021 P. 946).

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES EM FACE DOS RÉUS DA AÇÃO TRABALHISTA SUBJACENTE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE NA DECISÃO IMPUGNADA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A tutela de urgência deve ser concedida como poder-dever do magistrado, quando presente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisitos legais previstos no art. 300 do CPC. A urgência da concessão da tutela se faz presente para afastar os riscos da morosidade processual, visando à concretização do direito constitucional de acesso à justiça.

2. Os elementos probatórios, colacionados a este **mandamus**, conduziram ao entendimento de que os impetrantes, réus na ação trabalhista subjacente, formalizaram a intenção de adquirir diversas empresas, dentre elas, a empregadora do autor do feito originário, a teor dos compromissos de compra e venda firmados, tendo assumido a gestão e operacionalização das empresas, evidenciando-se a ocorrência de sucessão trabalhista.

3. Nesse contexto, não se vislumbra ilegalidade ou abusividade na decisão impugnada que, na fase de conhecimento, determinou a adoção de medidas cautelares em face dos impetrantes, visando assegurar a efetividade da futura execução dos créditos trabalhistas.

4. O ato judicial apontado como coator encontra-se devidamente fundamentado, na forma do art. 93, IX, da CR/88, com exposição clara dos motivos que conduziram ao deferimento da tutela de urgência, e privilegia o princípio protetivo do Direito do Trabalho, salvaguardando a garantia patrimonial do contrato de trabalho.

5. Segurança denegada. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010809-11.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2021 P. 1.270).



NULIDADE

AUSÊNCIA - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

NULIDADE DA DECISÃO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS - INDICAÇÃO EQUIVOCADA DO NOME DA EMBARGANTE - POSSIBILIDADE DE SE IDENTIFICAR O FEITO POR OUTROS ELEMENTOS - ERRO MATERIAL. Conquanto a parte autora tenha oposto embargos de declaração com a indicação, como embargado, de pessoa estranha à lide, tal erro não tem o condão de impedir a análise desses embargos de declaração, ante a ausência de prejuízo para as partes e porquanto possível identificar o feito por outros elementos, tais como a indicação correta do número da reclamação trabalhista, e o endereçamento à Vara de Origem, além da denominação da parte embargante. Desse modo, trata-se de mero erro material, passível de correção até mesmo de ofício, em face princípio da instrumentalidade dos atos processuais. Acolhe-se, pois, a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010494-08.2019.5.03.0176 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/09/2021 P. 924).



PANDEMIA

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO - LEI N. 14.420/2020 - VALIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. A Lei n. 14.420/2020, no art. 10, II, instituiu a garantia provisória no emprego, "(...) após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão (...)". Esta garantia de emprego não é um direito absoluto, acima da própria vontade do trabalhador. A proteção legal é no sentido de que não exista a dispensa do empregado pelo mero exercício do poder potestativo do empregador de dispensa sem justa causa, pagando as verbas rescisórias correspondentes. Provado que o término do contrato de trabalho se deu por iniciativa da Reclamante, que pediu demissão, sem qualquer alusão ou prova de vício de vontade, verifica-se que houve renúncia à garantia prevista no art. 10 da Lei n. 14.420/2020, o que se mostra plenamente válido. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011202-62.2020.5.03.0131 (PJe). Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo. Red. Marcelo Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/09/2021 P. 881).

GARANTIA DE EMPREGO - PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 - NULIDADE DA DISPENSA. O banco reclamado pactuou, com os seus empregados, o compromisso de não dispensá-los durante a pandemia causada pelo Covid-19, à exceção das hipóteses de justa causa e desvios éticos. Apesar de instituída por liberalidade do empregador, a norma passou a ter natureza de regulamento empresarial, integrante do contrato de trabalho, que não poderia ser rompida unilateralmente e sem que se implementasse a cláusula resolutiva a que estava sujeita, pois a pandemia ainda não se extinguiu no país. Por conseguinte, é nula a dispensa do reclamante, ficando o réu condenado a reintegrá-lo no emprego. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010782-95.2020.5.03.0183 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2021 P. 981).

GARANTIA NO EMPREGO. COMPROMISSO DE SUSPENSÃO DAS DISPENSAS DURANTE A PANDEMIA. Embora inserido o ato de dispensar no direito potestativo do empregador, dele abdicou, ao menos temporariamente, no período da pandemia. Não obstante a garantia no emprego tenha sido ofertada por liberalidade, a assunção dessa obrigação passou a ser legal e juridicamente exigível, como condição benéfica que se incorporou ao pacto laboral. Proceder à dispensa imotivada ignorando o compromisso voluntariamente assumido (e criado) pelo próprio Banco, fere o princípio da boa-fé objetiva, em relação aos empregados (e até mesmo ao público em geral, diante da ampla divulgação). Aplicação do princípio jurídico conhecido como "**venire contra factum proprium**", quando duas condutas adotadas não são, isoladamente, proibidas: A primeira

conduta, lícita, "introduz uma situação de confiança na outra parte, criando um comportamento subjetivo desta, que a segunda viola, sendo, por isso, juridicamente reprovada em nome da proteção à confiança gerada" - in WANDELLI, Leonardo Vieira. Despedida abusiva. O direito (do trabalho) em busca de uma nova racionalidade. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010781-65.2020.5.03.0004 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2021 P. 954).

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - RESCISÃO CONTRATUAL - FORÇA MAIOR

FORÇA MAIOR. DISPENSA. ARTIGOS 501 E 502 DA CLT. Não obstante a crise sanitária da Covid-19, não se presume afetada substancial e definitivamente a higidez econômica e financeira da empresa ré a justificar a consideração de força maior, nos moldes do art. 501, § 2º da CLT, para dispensa do Reclamante com pagamento parcial das verbas rescisórias. Nesse cenário, eventual dificuldade financeira que tenha a reclamada enfrentado em virtude da atual pandemia não se afasta do risco próprio de seu empreendimento econômico, a ser por ela exclusivamente suportado (art. 2º da CLT). (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010077-68.2021.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/09/2021 P. 1.187).



PENHORA

BEM DE FAMÍLIA

IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. O artigo 1º da Lei 8.009/90 dispõe: "O imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraídas pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo as hipóteses previstas nesta Lei". Não descaracteriza a proteção legal o fato incontroverso de que a área de lazer desse bem imóvel tenha sido convertida em fonte de renda para subsistência da família por meio de locação para eventos e festas. Trata-se de interpretação extensiva da S. 486/STJ, que apregoa: "É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família". Se mesmo a locação permanente para terceiros, de todo o imóvel, não retiraria a proteção legal, não há coerência lógica em retirá-la na hipótese de locação parcial e temporária do imóvel no qual a família do devedor indubitavelmente reside com ânimo definitivo. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011674-41.2017.5.03.0043 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/09/2021 P. 1.514).

CADERNETA DE POUPANÇA

PENHORA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA POUPANÇA. POSSIBILIDADE. A impenhorabilidade de quantias vertidas para a caderneta de poupança, prevista no artigo 833, X, do CPC, deve ser excepcionada quando se tratar da execução de prestações alimentícias, gênero do qual o crédito trabalhista é espécie (inteligência do artigo 833, § 2º, do NCPD). **In casu**, ademais, tratando-se de conta poupança, que não se confunde com caderneta de poupança, a que se refere a norma processual civil, escorreita a r. decisão agravada. Agravo de Petição ao qual se nega provimento. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010941-59.2020.5.03.0079 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/09/2021 P. 1.014).

CARTÃO DE CRÉDITO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. VALORES RECEBÍVEIS POR VENDA VIA CARTÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Embora seja certo que a execução deva prosseguir de modo menos gravoso aos executados, entendo que os valores recebíveis por meio de vendas efetuados pelos executados utilizando-se das máquinas de cartões de crédito se equivalem a quantia em dinheiro disponível no caixa da empresa, estando suscetíveis à penhora. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000599-53.2015.5.03.0082 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/09/2021 P. 928).

REAVALIAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. REAVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL PENHORADO. TÉCNICO INSCRITO NO CRECI. A reavaliação do bem penhorado é admitida nos casos previstos no artigo 873 do CPC e, na Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto no artigo 721 da CLT, deve ser realizada por Oficial de Justiça Avaliador, que detém fé pública, revestindo-se o seu ato de presunção **juris tantum** de veracidade. Por conseguinte, a avaliação realizada por tal profissional somente pode ser rechaçada quando existente proba robusta de que não agiu com acerto, encargo do qual não se desincumbiu a contento a executada, devendo, por isso, ser mantida a decisão que indeferiu o requerimento de reavaliação por técnico cadastrado no CRECI. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0061800-45.2008.5.03.0097 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/09/2021 P. 965).



PERÍCIA

SUSPEIÇÃO

NULIDADE DA PROVA PERICIAL - SUSPEIÇÃO DO PERITO. A perícia é uma peça fundamental em qualquer processo em que ela se produz e, desta forma, não pode ser validada quando há arguição de suspeição do profissional nomeado para a sua realização, devidamente embasada nas declarações do próprio perito de que presta serviços nas dependências do hospital reclamado, atendendo seus pacientes particulares e conveniados naquele local, de forma colaborativa com a parte demandada, sugerindo haver, quando menos, indícios de parcialidade para atuar como auxiliar do juízo. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010052-62.2019.5.03.0040 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/09/2021 P. 1.313).



PRINCÍPIO DA ISONOMIA

VIOLAÇÃO

VERBA RESCISÓRIA ESTABELECIDA EM REGULAMENTO EMPRESARIAL. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ARBITRÁRIOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO ISONÔMICO. Caracteriza violação ao princípio isonômico o pagamento de verba rescisória da natureza regulamentar a apenas parte dos empregados, sem a demonstração, pela reclamada, de critérios objetivos de elegibilidade para o pagamento da parcela. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010328-59.2019.5.03.0019 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/09/2021 P. 1.663).



PROCESSO DO TRABALHO

COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL E AUXÍLIO DIRETO. BRASIL E ANGOLA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA NO EXTERIOR. INEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO JURÍDICO BILATERAL OU MULTILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. É inviável requerer a execução de sentença trabalhista proferida em território nacional, por meio dos institutos da cooperação jurídica internacional e auxílio direto, previsto nos arts. 26 a 41 do CPC, se não há instrumento negociado bilateralmente ou multilateralmente entre os países envolvidos. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001030-62.2013.5.03.0016 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Mauro César Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2021 P. 504).



PROVA

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. ART. 381, DO CPC. CABIMENTO. A Ação de Produção Antecipada de Provas, regulamentada pelos art. 381 e seguintes do CPC, é aplicável e compatível com o processo do trabalho (art. 769 da CLT). O interesse na produção antecipada de provas ocorre nas hipóteses de risco de perecimento do direito, assim como para viabilizar futura autocomposição ou ajuizamento de demanda, mas não para avaliar a adequação ou correção de procedimento executado pela reclamada no momento da dispensa. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010267-69.2021.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/09/2021 P. 762).



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECRETADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 14.112/2020 - HABILITAÇÃO DO CRÉDITO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO LIMITADA À INDIVIDUALIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO CRÉDITO. Tratando-se de empresa em recuperação judicial decretada antes da vigência da Lei 14.112/2020, a competência da Justiça do Trabalho, no âmbito da execução de contribuição previdenciária, estende-se até a individualização e quantificação do crédito, após o que cabe ao credor, no caso a União Federal, habilitá-lo perante o Juízo da Recuperação Judicial (art. 6º, **caput** e § 2º, da Lei 11.101/2005). (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010074-41.2014.5.03.0026 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/09/2021 P. 403).

LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

AGRAVO DE PETIÇÃO. LIBERAÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E REMESSA DA ANÁLISE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA MOMENTO POSTERIOR AO TÉRMINO DO SOBRESTAMENTO DECORRENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. Quando o Magistrado suspende a execução devido ao deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, assegura à executada a apreciação dos embargos à execução após o término do sobrestamento, não é possível determinar a liberação de valores penhorados que são discutidos em sede de embargos à execução, que sequer foram examinados, sob pena de restar configurada a violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011367-48.2015.5.03.0014 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/09/2021 P. 1.018).



RECURSO

LEGITIMIDADE PROCESSUAL

MULTA IMPOSTA AO ADVOGADO. OBJETO DE RECURSO DO RECLAMANTE. ILEGITIMIDADE E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. Nos termos do artigo 499 do CPC, somente possuem legitimidade para recorrer a parte sucumbente quanto à matéria, o terceiro interessado e o Ministério Público. Nesse contexto, a aplicação de multa ao advogado por ato atentatório à dignidade da justiça não pode constituir objeto de recurso da parte, pois a legitimidade cabe apenas ao patrono, que é o participante processual sobre o qual recaiu a condenação. Ademais, o recorrente não possui interesse recursal, haja vista que não pode ser considerado sucumbente nesse particular. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010828-25.2020.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/09/2021 P. 725).



RELAÇÃO DE EMPREGO

ADVOGADO

VÍNCULO DE EMPREGO X RELAÇÃO SOCIETÁRIA. ADVOGADO. A relação de emprego forma-se quando presentes, concomitantemente, os pressupostos fático-jurídicos especificados nos artigos 2º e 3º da CLT: trabalho prestado a um tomador por pessoa física, em caráter não eventual, com pessoalidade, onerosidade e subordinação jurídica. Em se tratando de advogado que presta serviços em um escritório de seu ramo de atuação, a subordinação jurídica se sobressai como a pedra de toque determinante para definir se a prestação de serviços ocorreu nos moldes da CLT ou de acordo com as diretrizes do Código Civil. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010781-85.2018.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/09/2021 P. 739).



REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

PAGAMENTO

COMISSÕES / PREMIAÇÕES APURADAS SOBRE A VENDA DE PRODUTOS / SERVIÇOS. CRITÉRIOS ARBITRÁRIOS / ABUSIVOS DE DEFINIÇÃO DE METAS. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Compete ao empregador fixar, em consonância com seu poder diretivo, as metas de produção, resultado e qualidade operacional a embasar o pagamento da remuneração variável, de acordo com sua estratégia de negócio, definindo, a seu modo, os indicadores e demais parâmetros que devem compor a avaliação, mas desde que a metodologia de apuração seja fundada em critérios

objetivos e transparentes, passíveis de efetivo controle, e sem que se verifique indébita arbitrariedade na definição (mês a mês) dos requisitos de desempenho que conferem elegibilidade e pautam a aferição da parcela. Os fatores econômicos e mercadológicos que interferem no negócio não autorizam a discricionária e unilateral modificação das metas/parâmetros que determinam o pagamento de prêmios/comissões. Configura-se manifestamente abusiva, pois, a alteração indiscriminada dos critérios que conferem lastro ao cômputo das premiações (a título de incentivo de vendas)/comissões, porquanto submete a quitação de parcela salarial ao exclusivo arbítrio do empregador, na forma de uma condição puramente potestativa, o que se afigura inadmissível, a teor dos arts. 122 do Código Civil e 9º da CLT. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010059-37.2020.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/09/2021 P. 1.523).



RESCISÃO INDIRETA

RECOLHIMENTO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. FALTA GRAVE. Segundo o disposto na alínea "d" do artigo 483 da CLT, constitui motivo para que o empregado considere rescindido o contrato de trabalho o descumprimento das obrigações contratuais. A incontroversa ausência de recolhimento dos depósitos do FGTS constitui, neste sentido, descumprimento contratual apto a ensejar o rompimento do vínculo empregatício e a rescisão indireta do contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010880-73.2020.5.03.0153 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/09/2021 P. 1.140).



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

ACORDO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA. ACORDO JUDICIAL FIRMADO PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS. MULTA POR DESCUMPRIMENTO. Não é possível obrigar o ente público, devedor subsidiário, a quitar parcela pecuniária de cunho punitivo com a qual não anuiu. A multa convencional para o caso de inadimplemento do acordo judicial homologado não é passível de imputação ao responsável subsidiário, já que este deve arcar tão somente com o pagamento dos direitos trabalhistas oriundos diretamente do contrato laboral, onde se incluem apenas as multas próprias da legislação do trabalho. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010193-26.2019.5.03.0026 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/09/2021 P. 1.879).

EXISTÊNCIA

PLATAFORMA VIRTUAL PARA ENTREGA DE ALIMENTOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INEXISTÊNCIA. Ficando provado no processo que a 2ª Recda apenas dispunha plataforma virtual para intermediação de negócios envolvendo a entrega de alimentos por meio de aplicativos, fica afastada a figura da tomadora de serviços, sendo indevida a sua responsabilidade subsidiária nos moldes fixados pela Súmula 331 do Colendo TST. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010546-68.2020.5.03.0111 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/09/2021 P. 697).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROMOTORA DE VENDAS. RELAÇÃO COMERCIAL. Evidenciando-se dos autos que a relação entre as empresas demandadas era meramente comercial, sendo que a empregadora fornecia produtos que eram vendidos por diversos supermercados, não há falar em responsabilidade subsidiária destes. A jurisprudência do TST, ao abordar tema análogo ao caso vertente, tem entendido que os proveitos indiretos auferidos pelas empresas, que cedem seu estabelecimento para a realização de atividades de propaganda e reposição de produtos levadas a efeito pelos promotores de vendas, não são suficientes para ensejar a responsabilidade subsidiária. Trata-se de lícita relação comercial e não de prestação de serviços mediante empresa interposta. Não se demonstrou a existência de subordinação estrutural, a qual presume-se inexistente porque as reclamadas são empresas independentes cujas estruturas não se comunicam. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011280-84.2016.5.03.0167 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/09/2021 P. 1.644).



TUTELA DE URGÊNCIA

CONCESSÃO

TUTELA DE URGÊNCIA. LIBERAÇÃO DE PARCELAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS. A teor do disposto no art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que demonstrem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, como no caso destes autos, em que o reclamante pleiteia o recebimento de parcelas rescisórias registradas no TRCT e reconhecidas como devidas pela própria demandada. Nesse sentido, apresenta-se evidente a urgência do obreiro em ter solucionada sua premente necessidade de contar com as verbas de natureza alimentar, que se sobrepõem ao receio da reclamada de despender numerário na presente fase processual, ainda que sob a alegação de dificuldades financeiras. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010821-51.2019.5.03.0014 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/09/2021 P. 1.134).



VALE-REFEIÇÃO

DISCRIMINAÇÃO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO. VALORES DIFERENCIADOS CONFORME SETOR DE TRABALHO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. A maior responsabilidade atribuída a empregados de determinado setor da empresa inscrita no PAT não é fator legítimo para restringir a elevação do valor do benefício alimentar somente a tais profissionais, sob pena de violação ao princípio da isonomia entre trabalhadores que demandam equivalente necessidade na aquisição de refeições em mesma localidade de igual custo de vida. Em que pese o louvável propósito da ré em retribuir o maior esforço laboral, complexidade funcional ou elevado nível de responsabilidade dos ocupantes de cargos de determinados setores, essa recomposição deve ocorrer por incremento na remuneração, não sendo possível elevar a contraprestação por via transversa a partir de parcelas indenizatórias. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010229-22.2021.5.03.0051 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/09/2021 P. 1.081).



VEÍCULO

ALUGUEL - NATUREZA JURÍDICA

ALUGUEL DE CARRO. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. O pagamento do valor do aluguel de veículo, bem como o fornecimento de combustível, não era realizado a título de contraprestação pelo trabalho, mas, tão somente, pelo uso do bem móvel pertencente ao reclamante, em benefício da empregadora. Tal como comprovado nos autos, o veículo de propriedade do empregado, locado pelo empregador, era utilizado para o trabalho e tinha como objetivo viabilizar a execução das atividades para o qual o reclamante fora contratado. Também os valores destinados às despesas com combustível não são considerados prestações de natureza salarial, para os efeitos do artigo 458 da CLT, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários do autor. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010527-24.2020.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/09/2021 P. 870).

ALUGUEL - VALOR – INTEGRAÇÃO

ALUGUEL DO VEÍCULO. INTEGRAÇÃO. A contratação do aluguel do veículo de propriedade do autor ocorreu em clara intenção de fraude aos preceitos da legislação trabalhista (art. 9º, CLT), propiciando o pagamento de salário "por fora", livre de quaisquer encargos, por meio de suposto contrato de locação, vez que o valor pago a título de

aluguel do veículo era cerca de 64% do salário do autor, o que vai de encontro ao disposto no art. 457, § 2º da CLT. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010639-24.2020.5.03.0178 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/09/2021 P. 948).



VIGILANTE

DIFERENÇA SALARIAL

ESCOLTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESPROVIMENTO. As normas coletivas estabelecem um piso salarial superior para a categoria dos vigilantes armados, justamente por se tratar de atividade mais perigosa do que a exercida pelos vigilantes comuns. Porém, como a própria denominação da função transparece, é necessário que o vigilante, no exercício de suas atividades, porte armamento. Com efeito, a Portaria n. 3.233/2012 - DG/DPF, que estabelece as normas relativas às atividades de segurança privada, define como escolta armada a "atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários". Não há dúvida, portanto, de que o exercício efetivo da função exige o porte de armamento e outros equipamentos, não bastando para tanto o mero uso de colete antibalas. No caso concreto, o reclamante, em seu depoimento pessoal, confessou que "(...); que não utilizava arma de fogo", não se caracterizando o exercício da função de escolta armada a ensejar a percepção de diferenças salariais pela aplicação do piso salarial previsto para a função nos instrumentos coletivos da categoria. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010575-05.2020.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/09/2021 P. 894).

